

LEI Nº 282, DE 30.03.1961.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 125/57.



GALVANI DORNELES GUEDES, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 125/57, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Aos servidores públicos do Município ativos e inativos que percebam mensalmente dos cofres públicos, por quaisquer títulos importância não superiores a dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), é assegurado o direito a percepção de um abono familiar mensal de duzentos cruzeiros."

Art. 2º - O artigo 3º da citada lei, passa a ser assim redigido: "Os servidores que acumularem cargos ou funções públicas, só terão direito ao abono se a soma dos estipêndios auferidos não for superior a dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) mensais."

Art. 3º - O artigo 6º passa ter a seguinte redação: "Se a soma dos estipêndios, proventos ou quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores marido e mulher, de quaisquer cofres públicos Estaduais Federais ou Municipais, for superior a Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais, a nenhum deles será concedido abono pelo município."

Art. 4º - Os efeitos desta lei vigorarão a partir de 12 de janeiro de 1961.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, Em 30 de Março de 1961.

Galvany Dornelles Guedes
Prefeito Municipal